



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 1589/2004**

**Súmula:- Dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguariaíva.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **LEI**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente lei dispõe sobre a organização, instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

**I -** Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do Órgão Municipal de Educação;

**II -** Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

**III -** Professor, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

**IV -** Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, administração educacional, planejamento, assessoria educacional, coordenação, supervisão, orientação educacional e outras similares no campo da educação.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos estabelecidos nesta lei, nas funções de docência e de suporte pedagógico estão definidas no Anexo III.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## **MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**

#### **SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 3º** A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

**I** - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

**II** - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

**III** - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

#### **SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

##### **SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo único de provimento efetivo de professor e estruturada em 4 (quatro) classes e 12 (doze) referências para cada uma conforme detalhado no Anexo I – Tabela de Vencimentos, da presente Lei.

**§ 1º** Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico e remuneração, pelo poder público, nos termos da lei.

**§ 2º** Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

**§ 3º** Referência é a posição correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação na tabela de vencimentos anexa à presente lei.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

**§ 4º** A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

**§ 5º** O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dará por Concurso Público de provas e títulos.

**§ 6º** O concurso público para ingresso na Carreira exigirá para atuação na Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

**§ 7º** O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

**§ 8º** O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

**§ 9º** O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

**I -** formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

**II -** experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

## **SUBSEÇÃO II DAS CLASSES E REFERÊNCIAS**

**Art. 5º** As referências constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelos números de 1(um) a 12(doze).

**Art. 6º** As classes identificam os níveis de habilitação do titular do cargo de professor.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** As Classes, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

Classe A - formação em nível médio, na modalidade normal;

Classe B - formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Classe C - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com curso de pós-graduação na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

Classe D - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, com mestrado ou doutorado.

**Art. 8º** A mudança de classe é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

**Art. 9º** A mudança de uma classe para outra imediatamente superior se dará por habilitação, através do critério exclusivo de formação do professor.

**Parágrafo Único** – O professor ocupará, na classe superior, referência correspondente àquela que ocupava na classe inferior.

## **SEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 10** O profissional da educação, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos.

**Parágrafo Único** – Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas anuais, nos termos de regulamento próprio, onde serão apurados os seguintes requisitos:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - eficiência e produtividade;



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII - postura ética.

**Art. 11** Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

## **SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO**

**Art. 12** Promoção é o mecanismo de progressão funcional do professor e dar-se-á através de avanço horizontal.

**Art. 13** Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência, dentro da mesma classe, mediante acréscimo de **3 (três)** por cento para cada referência.

**§ 1º** O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, de efetivo exercício, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados:

- I** - avaliação de desempenho;
- II** - aferição de qualificação;
- III** - avaliação de conhecimentos.

**§ 2º** A avaliação de desempenho e a avaliação de conhecimentos serão realizadas anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada dois anos.

**§ 3º** A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada às atividades de capacitação promovidas pelo Órgão Municipal de Educação.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

§ 4º A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o parágrafo 1º tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 4,0;

II - a pontuação da qualificação, com peso 3,5;

III - a avaliação de conhecimentos, com peso 2,5.

§ 5º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

**Art. 14** O titular do cargo de professor não poderá ser promovido enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério;

III - em licença para tratar de assuntos particulares;

IV - afastado por motivo de saúde por mais de 6 (seis) meses.

**Art. 15** Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela efetivação do professor, este será automaticamente promovido à referência seguinte na classe correspondente a sua habilitação.

## **SEÇÃO V**

### **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 16** A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

§ 1º O Órgão Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

**Art. 17** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo prazo máximo de três meses, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o que dispõe o artigo anterior e de acordo com regulamentação própria por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não são acumuláveis e o prazo de fruição de 5 (cinco) anos terá início a partir da data da publicação desta lei.

## **SEÇÃO VI DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 18** A jornada de trabalho do professor, corresponderá a 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividades.

§ 3º O número de cargos a serem preenchidos será definido no respectivo edital de concurso público.

**Art. 19** O titular de cargo de professor em jornada de vinte horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

I - em regime de jornada suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério.

II - em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades quando para o exercício da docência.

§ 2º O regime de jornada suplementar ou de 40 (quarenta) horas não se constitui em horas extras e extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de validade, não gerando qualquer direito ao professor, tendo em vista sua natureza excepcional.

§ 3º A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação;
- III - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

## **SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO**

**Art. 20** A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à referência em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º O profissional da educação perceberá seu vencimento de acordo com o Anexo I – Tabela de Vencimentos, desta Lei.

§ 2º Considera-se vencimento básico da Carreira, o fixado para a classe de nível mínimo de habilitação, correspondente a Classe A, referência 1 (um) na tabela de vencimentos.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Considera-se vencimento básico do professor o fixado para a classe e referência em que se encontra na tabela de vencimentos.

## **SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS**

**Art. 21** Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

- I - gratificações:
  - a) pelo exercício de direção de unidades escolares;
  - b) pelo exercício das funções de assessoria pedagógica, supervisão escolar e orientação educacional;
  - c) pelo exercício na função de docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais;
  - d) pelo exercício na função de docência em classes biseriadas e ou multiseriadas.
- II - adicionais:
  - a) por tempo de serviço.
  - b) por titulação.

§ 1º As gratificações previstas no inciso I deste artigo, terão por base a jornada de 20 horas semanais e serão proporcionais a carga horária de trabalho do profissional na respectiva função.

§ 2º As gratificações não são cumulativas.

**Art. 22** A gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da carreira.

**Parágrafo Único** – A Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, será escolhida através de eleição, a ser regulamentada pelo Departamento de Educação e Cultura do Município, iniciando-se no ano de 2005.

**Art. 23** A gratificação pelo exercício da função de Assessoria Pedagógica corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

**Art. 24** A gratificação pelo exercício das funções de Supervisão Escolar e Orientação Educacional em unidades escolares, corresponderá a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da carreira.

**Art. 25** A gratificação pela docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira.

**§ 1º** Para fazer jus à gratificação de docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, o profissional do magistério deverá possuir habilitação específica ou especialização na modalidade de educação especial.

**§ 2º** Em casos de extrema necessidade, o professor mesmo sem a habilitação citada no § 1º, poderá lecionar em classes especiais, porém, sem direito à gratificação percebida pelo professor habilitado.

**Art. 26** A gratificação pela docência em classes biseriadas e ou multiseriadas, corresponderá a 7,5% (sete e meio por cento) do vencimento básico da carreira.

**Art. 27** O adicional por tempo de serviço para o cargo de professor, será equivalente a 1% (um por cento) do vencimento do profissional do magistério a cada ano de efetivo exercício, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

## **SUBSEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR**

**Art. 28** A convocação em regime de jornada suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

## **SEÇÃO VIII DAS FÉRIAS**

**Art. 29** O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

I - quando em função docente, de quarenta e cinco dias.

II - nas demais funções, de trinta dias.

§ 1º As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º No gozo de férias anuais remuneradas, o professor terá direito à um terço a mais do que o seu salário mensal.

## **SEÇÃO IX DA CEDÊNCIA OU CESSÃO**

**Art. 30** Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação; ou

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

## **SEÇÃO X DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

**Art. 31** A remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental será definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno-ano e a média de alunos por turma na



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

rede municipal e constituirá referência para a remuneração dos professores que atuam na educação infantil.

**Art. 32** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

## **SEÇÃO XI DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 33** É instituída a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.

**Parágrafo Único** – A Comissão Permanente de Gestão, será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação e integrada por representantes dos órgãos municipais de Administração, do Financeiro e da Educação e, paritariamente por representantes do Magistério Público Municipal.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 34** O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal estão definidos no Anexo III, parte integrante desta lei.

**Art. 35** O provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação em nível médio, na modalidade normal.

**Art. 36** O enquadramento dos profissionais do magistério neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o enquadramento no plano dar-se-á na Classe correspondente ao seu nível de habilitação, devidamente comprovado e na



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

Referência correspondente ao tempo de efetivo serviço no Magistério Público Municipal, à razão de três anos para a primeira referência e dois anos para cada uma das referências seguintes;

II - se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira, considerando-se a incorporação do adicional por escolaridade, for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença como complementação salarial, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

**§ 1º** Os profissionais do magistério que na data da publicação desta lei, não possuem a habilitação mínima exigida, não serão enquadrados no plano, integrando cargo em extinção.

**§ 2º** Adquirida a habilitação necessária, o profissional do magistério, se regular no serviço público, será automaticamente enquadrado no plano.

## **SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, naquilo que não conflitar.

**Art. 38** Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

- I - provimento temporário;
- II - substituição emergencial de titulares do cargo.

**Art. 39** Os profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Auxiliar de Ensino, passarão a integrar cargos em extinção.

**Parágrafo Único** – Os profissionais de que trata o caput deste artigo, serão enquadrados de acordo com o estabelecido no artigo 36 desta lei.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

**Art. 40** Será assegurado aos profissionais da educação detentores dos cargos de Auxiliar de Ensino, o mesmo tratamento de enquadramento, remuneração e outros direitos previstos neste plano.

**Art. 41** Os profissionais da educação sem habilitação, integrantes de quadro em extinção, serão automaticamente enquadrados no novo plano atendido o requisito de habilitação necessária, até 31 de dezembro de 2006.

**Art. 42** Os critérios para o exercício das funções de suporte pedagógico, serão definidos pelo Órgão Municipal de Educação juntamente com a Comissão Permanente de Gestão, nos termos de regulamentação própria.

**Art. 43** Os professores no exercício de funções de suporte pedagógico que não possuem formação específica, terão prazo até 31 de dezembro de 2006, para atenderem ao requisito de habilitação necessária.

**Art. 44** Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento respeitando-se o que estabelece, os artigos 7º e 36 desta lei.

**Art. 45** O valor dos vencimentos referentes às referências da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira:

Referência 1.....	1,00;
Referência 2 .....	1,03;
Referência 3.....	1,06;
Referência 4 .....	1,09;
Referência 5.....	1,12;
Referência 6.....	1,15;
Referência 7 .....	1,18;
Referência 8 .....	1,21;
Referência 9 .....	1,24;
Referência 10 .....	1,27;
Referência 11.....	1,30;



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

Referência 12.....1,33.

**Art. 46** O valor dos vencimentos correspondentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira:

Classe A.....1,00;  
Classe B.....1,20;  
Classe C.....1,30;  
Classe D.....1,40.

**Art. 47** O titular do cargo de professor convocado para prestar serviço em regime de jornada suplementar ou em regime de 40 horas, terá a remuneração da ampliação da jornada, baseada no vencimento inicial da carreira.

**Art. 48** Os titulares dos cargos de professor e de auxiliares de ensino, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

**Art. 49** O Poder Executivo aprovará o Regulamento de promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 50** Os efeitos financeiros decorrentes desta lei, serão efetivados após o enquadramento de todos os professores no Novo Plano, através Decreto do Executivo, no máximo até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 51** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.382/98, no tocante às disposições alteradas por esta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em  
26 de março de 2004.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## **ANEXO I**

### TABELA DE VENCIMENTOS – JORNADA DE 20 HORAS QUADRO PERMANENTE

REFERÊNCIAS												
Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A Magistério	540,00	556,20	572,40	588,60	604,80	621,00	637,20	653,40	669,60	685,80	702,00	718,20
B Licenciatura Plena	648,00	667,44	686,88	706,32	725,76	745,20	764,64	784,08	803,52	822,96	842,40	861,84
C Pós- Graduação	702,00	723,06	744,12	765,18	786,24	807,30	828,36	849,42	870,48	891,54	912,60	933,66
D Mestrado e Doutorado	756,00	778,68	801,36	824,04	846,72	869,40	892,08	914,76	937,44	960,12	982,80	1005,48



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## **ANEXO II**

Denominação do Cargo: **PROFESSOR**

Atribuições:

**1) Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:**

- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
- Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela da escola pública;
- Participar de reuniões pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**2) Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:**

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## **ANEXO III**

### **QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO**

<b>NOMENCLATURA / CARGO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>NÚMERO DE HORAS</b>
PROFESSOR	360	20 horas semanais